



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 21/2019

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Auditor Dr. Mauricio Alvacir; com a presença dos Auditores, Dr. Bruno Cavalcante, Dr. Leandro Gonçalves, Dr. Henrique Cardoso, Dr. Daniel Singer e do Procurador Dr. Willian Pedroso da Rocha; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 021/2019.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1– AUTOS N.º. 176/2019 – Dr.Thiago Barcik Lucas de Oliveira.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo 150: São Lucas/Cresol/Paranavaí X Marreco Futsal.

Data: 15/08/2019.

1º) Denunciado: São Lucas/Cresol/Paranavaí (E.P.D)

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art.211 do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Leonardo Moreira Batista (Atleta/São Lucas/Cresol/Paranavaí).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258,inciso II do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Mauro César Cordova (Aux.Técnico/Marreco Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art. 258,inciso II do C.B.J.D.

Procuradora Denunciante: Dra.Simone R.C.Charão.

Funcionou na defesa do Aux.Técnico Mauro Cordova o Dr. Eduardo de Vargas Neto.

2– AUTOS N.º. 177/2019 – Dr.Bruno Cavalcante de Oliveira.

Baixa da procuradoria para análise da conduta do árbitro.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Jogo 368: Acesmil/São Miguel Futsal X Apaf Futsal/Sespor/Semedi.

Data: 17/08/2019.

1º) Denunciado: Gabriel Ferreira Leal (Atleta/ Apaf Futsal/Sespor/Semedi).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.254-A,inciso I do C.B.J.D.

Procuradora Denunciante: Dra.Simone R.C.Charão.

3– AUTOS N.º. 178/2019 – Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo 194: Foz Cataratas/Poker X São Lucas/cresol/Paranavaí.

Data: 24/08/2019.

1º) Denunciado: Willian Douglas Correia dos Santos (Atleta/Foz Cataratas/Poker)

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258,§2º,II do C.B.J.D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.243-C,ambos do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis e.Blankenbug Almada.

Funcionou na defesa o Dr. Alessandro Kifhino.

4- AUTOS Nº. 179/2019 – Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 11.

Jogo 1433: Cresol/Marreco Futsal X ACB/Pato Branco.

Data: 24/08/2019.

1º) Denunciado: Rodrigo de Souza Pinheiro (Atendente/Cresol/Marreco Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258,§2º,II,ambos do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Cresol/Marreco Futsal (E.P.D)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 211 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 213,II do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ,em concreto,nos termos do Art.213,inciso I e III,ambos do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis e.Blankenbug Almada

Funcionou na defesa o Dr. Eduardo de Vargas Neto.

5- AUTOS Nº. 180/2019 – Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 20.

Jogo 1394 : Guibon/Tapejara Futsal X Cascavel/Univel/Colmeia.

Data: 24/08/2019.

1º) Denunciado: Jhonatan Eduardo Alves (Atleta/Cascavel/Univel/Colmeia).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250,§1º,I do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Marcos de Oliveira Machado (Atleta/Cascavel/Univel/Colmeia).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250,§1º,I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis E.Blankenbug Almada.

6- AUTOS Nº. 181/2019 – Dr.Bruno Cavalcante de Oliveira.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo 213 : Umuarama Futsal X Marreco Futsal.

Data: 26/08/2019.

1º) Denunciado: Lucas Carvalho de Souza (Atleta/Umuarama Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art. 258,§2º,II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis E.Blankenbug Almada.

Funcionou na defesa o Dr. Eduardo de Vargas Neto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

7- AUTOS Nº. 182/2019 – Dr. Daniel Singer.

Baixa da procuradoria para análise da denúncia.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Jogo 379 : AAEMA Mariópolis X Cresol/Cad/Guarapuava.

Data: 07/09/2019.

1º Denunciado: Felipe Bryan de Lima Berto (Atleta/AAEMA/Mariópolis)

Por unanimidade de votos, desclassificou do Art.254-A,§1º,II, para o Art.254 do C.B.J.D; e condenou o denunciado, a pena de advertência.

2º Denunciado: Gabriel Cezar Traiano (Atleta/Cad/Guarapuava)

Por unanimidade de votos, foi determinado baixa dos autos á procuradoria para que, em tempo, complemente a denúncia com a descrição detalhada da conduta do denunciado, nos termos do Art.79,I do C.B.J.D, sob pena de não conhecimento da denúncia.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E.Blankenbug Almada.

Funcionou na defesa do atleta da equipe Mariópolis o Dr. Alessandro Kifhino.

8- AUTOS Nº. 183/2019 – Dr. Daniel Singer. A procuradoria requereu a lavratura do acórdão.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Jogo 384 : Pref.Maringá/Grêmio/Seleto X Coronel Futsal.

Data: 07/09/2019.

1º Denunciado: Pref.Maringá/Grêmio/Seleto (E.P.D)

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de pagamento de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), já com as benesses do artigo 182 do CBJD e interdição da praça desportiva até nova vistoria e liberação do corpo de bombeiros, com expedição de atestado de regularidade nos termos do Art.211 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário emitido pela F.P.F.S.

2º Denunciado: Pref.Maringá/Grêmio/Seleto (E.P.D)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art.213,inciso III, já com as benesses do artigo 182 do CBJD; para pagamento em 5 (cinco) dias através de boleto bancário emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E.Blankenbug Almada.

9- AUTOS Nº. 184/2019 – Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Notícia de infração nº 05/2019. – Ítalo Norte Beltrão Futsal X Pitanga Futsal.

1º Denunciado: Ítalo Norte Beltrão Futsal (E.P.D)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo do disposto no Art.182, do C.B.J.D, para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pelo Depto.Técnico da FPFS.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPFS, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futsal, sob os dados: Banco Itaú , agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futsal.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

Luzia Rosa da Silva
Secretária TJD/PR